



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.153, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais), destinado a atender despesa orçamentária por Emenda Impositiva individual, do Vereador Paulo Roberto dos Santos Junior, à Secretaria de Esporte e Lazer, para contratação de serviços de eventos esportivos, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

08 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

03 – SETOR DE ESPORTE E LAZER

27.812.0033.2077 – Manutenção das Atividades do Setor de Esporte e Lazer

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á de conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 – EXECUTIVO

15 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

001 – DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

99.999.0069.2122 – Reserva de Contingência

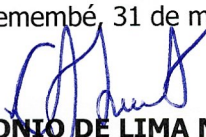
716-9.9.9999 – Reserva de Contingência (-) R\$ 15.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de março de 2025.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de março de 2025.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ